

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

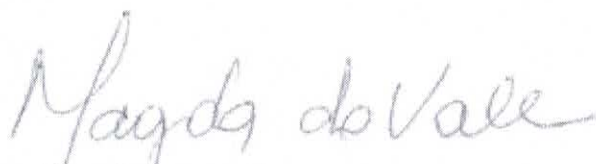
ATT.: Sr. Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento - Secretário de Finanças.

Prezados Senhores,

Apresentamos proposta de mídia para publicação conforme especificações abaixo:

Plataforma:	Jornal O POVO
Produto:	Primeiro Caderno / Indeterminado (P & B)
Volume:	954 cm/col - 03 páginas
Valor cm/col:	R\$ 120,00
Valor total:	R\$ 114.480,00

Obs.: Proposta válida até 30/11/20.



Magda Do Vale

Gerente de Negócios Sênior - Publicidade Legal.
Grupo de Comunicação O POVO.

Tel.: (85) 3255-6060 / 9 9435.5445

magda@opovo.com.br

O POVO

07.222.565/0001-62

EMPRESA JORNALÍSTICA

" O POVO " S/A.

O ESTADO



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Otacilio Rodrigues da Silva Júnior

EMPRESA: REDE INDEPENDENTE DE JORNAIS DO NORDESTE LTDA
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE ARACATI 1320 ALDEOTA CIDADE:
FORTALEZA/CE CNPJ: 07.038.870/0001-07

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:
REFERENTE A COMPRA DE ESPAÇO EM PÁGINA DE JORNAL, PARA
PUBLICAÇÃO DE EDITAIS- COMPRA DE 03 PÁGINAS
(318CM/COL)-MEDINDO 6COLX53CM DE ALTURA, DE INTERESSE DAS
DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU,
TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

<u>CM/COL</u> 1 PAGINA 318CM/COL	<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
<u>TOTAL DE PAGINAS</u> 3	UNIDADE QUANT VAL UNIT RS30 TOTAL CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA PUBLICAÇÕES DE EDITAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, NO, COM ESPAÇO DE 03 (TRÊS) PAGINAS, CM/COL 318 MEDINDO 06CM/COLUNA DE LARGURA POR 53CM DE ALTURA CADA, TOTALIZANDO 954 CM/COLUNA, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.	RS28.620,00
<u>VALOR UNITARIO</u> RS30,00		
	VALOR TOTAL: RS28.620,00	

A validade da cotação é de 30 dias

Fortaleza, 20 de novembro de 2020

Rede Independente de Jornais do Nordeste Ltda EPP

CNPJ: 07.038.870/0001-07

Soraya de Palhano

Soraya de Palhano Xavier
Diretora Administrativa

Rede Independente

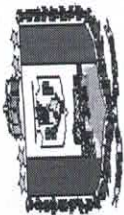
Rua Barão de Aracati, 1320 - Aldeota
Cep: 60.115-081 - Fortaleza Ceará
PABX (85) 3033-7500 - Fax: 3454.1034
comercial@oestadoce.com.br
www.oestadoce.com.br

07.038.870/0001-07

**REDE INDEPENDENTE DE JORNAIS
DO NORDESTE LTDA - EPP.**

Rua Barão de Aracati, 1320
Aldeota - Cep: 60.115-081
Fortaleza - Ceará

038.870/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202012150001 | IP: 187.19.228.193

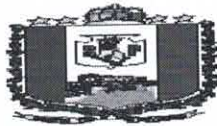
Objeto: REFERENTE A COMPRA DE ESPAÇO EM PÁGINA DE JORNAL, PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS-COMPRA DE 03 PÁGINAS (318CM/COL)-MEDINDO 6 COL X 53 CM DE ALTURA, DE INTERESSE DA SECRETARIAS DIVERSAS.

ITEM	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR - R\$
1	ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASS. PUBLICA LTDA	11439609000188	AV BARÃO DE STUDART,MEIRELES,CEP62260000,Fortaleza,CE	(85)3224-59	Reritiba / CE	2019.12.26-002	Não	Pregão	45,00
ESPECIFICAÇÃO									
ITEM	QUANT.	UND	COMPRA DE ESPAÇO EM PÁGINA DE JORNAL, PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS-COMPRA DE 03 PÁGINAS (318CM/COL)-MEDINDO 6 COL X 53 CM DE ALTURA						
1	954,00	Centímetro							
VALOR TOTAL: R\$ 42.930,00									VALOR TOTAL
									R\$ 45,00
									R\$ 42.930,00

SENADOR POMPEU, CE, 19-DE NOVENBRO DE 2020

Otacílio Rodrigues da Silva Junior
Otacílio Rodrigues da Silva Junior
Diretor Do Departamento De Compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202012150001 | IP: 187.19.228.193



DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: COMPRA DE ESPAÇO EM PÁGINA DE JORNAL, PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS-COMPRA DE 03 PÁGINAS (318CM/COL)-MEDINDO 6 COL X 53 CM DE ALTURA

Preço 1	Lote/Item: 4
Município: Reriutaba / CE	Adjudicação: 14 de Janeiro de 2020
Objeto: Serviços de Publicidade Legal em Jornais de Grande Circulação no Estado do Ceará e Diários Oficiais DOU e DOECE, de Matérias de Interesse das Unidades Gestoras do Município de ReriutabaCE, conforme Termo de Referência	Homologação: 16 de Janeiro de 2020
Descrição: Publicação em Jornal de Grande Circulação Estadual - 1. caderno Jornal Diário do Nordeste ou Jornal O Povo	Liquidação:
Data da autuação: 26 de Dezembro de 2019	Fonte: www.tcm.ce.gov.br/
Modalidade: Pregão Nº: 2019.12.26-002	Quantidade: 1320
SRP: Não	Unidade: CENTIMETRO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
11439609000188	ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASS. PUBLICA LTDA	R\$ 45,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Fortaleza	AV BARÃO DE STUDART,MEIRELES,CEP62260000,Fortaleza.CE	62260000	(85)3224-59	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

PESQUISA DE PREÇO Nº 202012150001 | IP: 187.19.228.193



ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM 1: COMPRA DE ESPAÇO EM PÁGINA DE JORNAL, PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS-COMPRA DE 03 PÁGINAS (318CM/COL)-MEDINDO 6 COL X 53 CM DE ALTURA

COMPRA DE ESPAÇO EM PÁGINA DE JORNAL, PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS-COMPRA DE 03 PÁGINAS (318CM/COL)-MEDINDO 6 COL X 53 CM DE ALTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202012150001 | IP: 187.19.228.193



JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

PESQUISA DE PREÇO Nº 202012150001 | IP: 187.19.228.193



analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantagem de eventual prorrogação de contrato, devem ser **utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços**. Devem ser priorizadas **consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos**, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados".

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

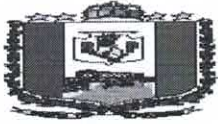
Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s): <https://www.tce.ce.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202012150001 | IP: 187.19.228.193



JUSTIFICATIVA

Atualmente inúmeras foram as alterações na legislação com o intuito de fomentar o comércio das Micros e Pequenas Empresas - ME/EPP, do qual a Lei Complementar no 123/2006, e suas posteriores alterações, trouxeram ao ordenamento jurídico administrativo, a aplicação de tratamento diferenciado e preferencial a estas empresas, quando se deparamos com licitações em que o valor unitário por item, não ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo "OBRIGATORIAMENTE" realizar licitação exclusiva para ME/EPP.

Assim, verificando que os valores dos itens abaixo relacionados não ultrapassaram o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e realizando consulta junto aos registros constantes do Cadastro de Fornecedores do ente contratante e consultando ainda os endereços eletrônicos [<https://www.tce.ce.gov.br/>], [], [], [<https://www.tce.ce.gov.br/>], é possível aferir que não houve a participação de, pelo menos, três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências editalícias, sem que tenha sido evidenciado que daí decorresse aquisição não vantajosa para a Administração Pública. Diante do exposto atestamos a **INEXISTÊNCIA MÍNIMA** exigida no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2014, de fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Senador Pompeu / CE, 19 de Novembro de 2020

Otacílio Rodrigues da Silva Junior
Diretor do Departamento de Compras